

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2007 (Em apenso: PEC nº 275/08)

Dá nova redação aos arts. 25 e 144 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Autores: Deputado NEILTON MULIM e outros

Relator: Deputado DELEGADO PROTÓGENES

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição que visa a dar nova redação aos arts. 25 e 144 da Constituição Federal e acrescentar artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para incrementar o financiamento da política de segurança pública no país.

Na justificação da proposição, seu primeiro signatário, o ilustre Deputado NEILTON MULIM, esclarece que nada pode ser feito de concreto na área da segurança pública caso não se consigam recursos suficientes para financiar a política que se faz necessária para enfrentar seus problemas. Cita o caso do país vizinho – a Colômbia –, que investiu maciçamente no setor, e do financiamento da Educação entre nós (EC nº 53/2006), como experiências precursoras.

Em apenso, encontra-se a PEC nº 275/08, cujo primeiro subscritor é o nobre Deputado PAULO BORNHAUSEN, que trata de matéria análoga, como exige a Lei da Casa.

As proposições encontram-se, ainda, nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua admissibilidade, no prazo do regime especial de tramitação previsto nos arts.

BEAD457B16

BEAD457B16

201 a 203, todos do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para este tipo de proposição.

Em anexo, encontram-se pareceres (não apreciados), da lavra dos nobres colegas WLADIMIR COSTA (2007) e MARCELO ITAGIBA (2009).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As presentes propostas de emenda à Constituição merecem ser admitidas ao debate parlamentar.

Com efeito, é cumprido inicialmente, em ambos os casos, o requisito do *quorum* mínimo de subscritores descrito no art. 60, I, da Constituição Federal.

Além do mais, não vigoram no País as circunstâncias excepcionais mencionadas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, e que impedem a alteração do texto constitucional enquanto persistam: Intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Finalmente, são respeitadas as chamadas *cláusulas pétreas*, descritas nos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da Lei Maior. Transcrevem-se, *in verbis*:

“Art. 60.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.”

Por último, observe-se que a PEC nº 17/07 necessita de aperfeiçoamento da técnica legislativa, tendo em vista os preceitos de LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01, o que ficará a cargo da Comissão Especial a ser criada para a análise do mérito da matéria (RICD, art. 202, § 2º).

BEAD457B16

BEAD457B16

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 17/07, principal, e da PEC nº 275/08, apensada.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

**Deputado DELEGADO PROTÓGENES
PCdoB/SP**

BEAD457B16

BEAD457B16